



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 01- RETIFICADO / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT

João Pessoa, 01 de março de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes tubulares (queimadas e/ou quebradas), cartuchos de tóner (genérico/remanufaturado), fita de impressão, bolsa de nylon, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas máximas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE MÁXIMA	PESO (KG) Máximo
01	Lâmpadas fluorescentes tubulares	und		6.000	
02	Cartucho de tóner (genérico/remanufaturado)	und		-	890
03	Fita de impressão	und		-	13
04	Bolsa de nylon e outro materiais que não são biodegradáveis e necessitem de descaracterização	Peso		-	70

1.2. A contratação poderá ser realizada por item;

1.3 - Será efetuada a contratação do montante estimado, pelo prazo de doze meses, mas a realização do serviço será por demanda, à medida da necessidade, sendo pago os serviços efetivamente executados.

2. JUSTIFICATIVA

As justificativas para o descarte do material objeto deste termo de referência prende-se aos seguintes motivos:

2.1. As lâmpadas fluorescentes são resíduos perigosos por conter em sua composição o gás de mercúrio, um metal cuja toxicidade é reconhecida pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução nº 007, de 04 de maio de 1994, na classificação dos "Resíduos Perigosos" e a ABNT NBR 10.004 (2004) classifica essas lâmpadas como resíduos CLASSE I ou perigosos;

2.2. O TRE-PB, como forma de evitar o descarte inadequado desses resíduos, vem estocando as lâmpadas fluorescentes inservíveis utilizadas em suas unidades administrativas acumulando um passivo de aproximadamente 2.000 (duas mil) lâmpadas em estoque, comprometendo a segurança do ambiente, quantitativo que cresce quando da substituição dessa lâmpadas por outras de LED, com vistas à redução dos gastos com energia elétrica, o que poderá ampliar a quantidade de lâmpadas fluorescentes inservíveis

2.3. Cartucho de impressora/ tonner e fitas de impressão é composto por materiais que, em contato com biomas, agridem ecossistemas e contaminam lençóis freáticos. Por isso, o descarte desse material vazios ou fora da validade precisa ser feito corretamente. Registre-se que nas últimas e futuras aquisições desse material, encontra-se prevista a logística reversa, mas existe um passivo que precisa ser descartado;

2.4. As bolsas de nylons e outros materiais que precisam ser descaracterizados, necessitam ser descartados ecologicamente, já que sua composição é de difícil decomposição, podendo gerar prejuízo ao meio ambiente.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Reduzir o impacto ambiental causado pelas atividades desenvolvidas pelo TRE-PB, observando o princípio de desenvolvimento sustentável e de proteção ao meio ambiente inerentes às funções precípuas do órgão e previstos em seu Planejamento Estratégico e no Plano de Logística Sustentável.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. Para a prestação do serviço o Contratante será comunicado formalmente da necessidade da coleta dos materiais com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, com o envio, por email, do Termo de Autorização do Serviço - TAS;

4.1.1. A execução do serviço será realizada à medida que a Contratante sentir necessidade, durante o período de 12 meses, sendo o pagamento efetuado pela efetiva realização do serviço.

4.2. Os materiais poderão ser coletadas na cidade de João Pessoa/PB, nos seguintes endereços:

- a) Sede do TRE-PB: Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá;
- b) Anexo I: Av. Chesf, s/n, L-3, Q-M, Distrito Industrial.

4.3. Horários de coleta: entre 13h30min e 18h00min, de segunda-feira a quinta-feira e das 08h30min às 13h, nas sextas-feiras.

4.4. A retirada dos materiais será totalmente por conta da CONTRATADA, obedecendo a todas as normas legais, regulares e ambientais pertinentes.

4.5. A execução do serviço de descaracterização deverá se dar fora das dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

4.6. Os equipamentos necessários ao serviço deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

4.7. A empresa CONTRATADA deverá conferir a quantidade destinada, com acompanhamento do Núcleo Socioambiental (NSA);

4.8. As lâmpadas a serem descartadas deverão ser acondicionadas em vasilhames apropriados indevassáveis, lacrados, quantificados e rotulados com todas as indicações legais.

4.9. O transporte do material é de responsabilidade da CONTRATADA. No caso das lâmpadas deverá ser feito em veículo apropriado, rotulado, licenciado conforme todas as normas para transporte de resíduos perigosos e de acordo com o DECRETO 96.044/88 de 18/05/1988 ou posterior;

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Promover o acompanhamento da entrega dos materiais sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

5.2. Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar a prestação do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

5.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da prestação do serviço contratado, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

5.4. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da coleta do material objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais previstos, possibilitando-lhes o cumprimento do Contrato;

5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência, após conferência e emissão da certidão de prestação do serviço pelo Núcleo Socioambiental.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do Termo de Autorização do Serviço - TAS, de que trata o item 4.1, que será enviado para o email informado pela mesma (o prazo inicia-se a partir da data do envio desse email, independente da comprovação do seu recebimento, já que é de inteira responsabilidade da contratada essa informação) para recolhimento dos materiais, nos locais indicados no item 4.2 deste Termo de Referência;

6.2. Por ocasião do término dos serviços, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar ao fiscal/gestor indicado pelo contratante, sob pena da aplicação das sanções previstas em Contrato:

a) **CERTIFICADO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:** Após a descontaminação das lâmpadas, a empresa deverá fornecer o Certificado, também conhecido como TERMO DE RECEPÇÃO E RESPONSABILIDADE, no qual estarão especificadas a quantidade e os tipos de lâmpadas recebidas, além de assegurarem que o processo de descontaminação e destinação do mercúrio, vidro, metais e demais resíduos foi devidamente processado.

b) **RELATÓRIO TÉCNICO:** o documento faz o detalhamento de todo o procedimento de descontaminação, reciclagem e destinação do material, e deve ser entregue ao fiscal/gestor após a conclusão de todo o serviço, num prazo máximo de 2 (dois) meses, contando a partir da expedição do Termo de Autorização de Serviço - TAS;

6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE e a Terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados.

6.5. Manter em tempo integral, preposto com dedicação exclusiva e que assuma, perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade técnica dos serviços até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária.

6.6. Atender a todas as solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à FISCALIZAÇÃO dos serviços.

6.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento e pela utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

6.8. Promover a descontaminação das lâmpadas e encaminhar seus resíduos componentes para reciclagem, conforme os parâmetros legais.

6.9. Fornecer à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da coleta do material, **certificado de destruição, descontaminação das lâmpadas e destinação final**, condição para se efetuar o pagamento, devidamente assinado pelo responsável Técnico. A responsabilidade pela emissão do certificado de destruição e descontaminação é unicamente da empresa contratada.

6.10. Os empregados da CONTRATADA deverão sempre serem identificados com crachá.

6.11 - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar

6.12. Responsabilizar-se pelas eventuais multas e quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, praticada por seus empregados na prestação dos serviços, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.

6.13. Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos seus empregados.

6.14 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta contratação de acordo com as especificações determinadas neste Termo, assumindo a responsabilidade técnica pelo objeto contratado.

6.15 - Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato.

6.16 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.17 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.18 - Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE Licença de Operação e/ou autorização de tráfego do(s) caminhão(s) emitida pelo(s) órgãos ambientais competentes de cada estado constando atividade de carga gasosa perigosa.

6.19. A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza geral do local, de seus acessos e entorno e demais partes afetadas com a execução dos serviços.

7. PAGAMENTO

7.1. O valor a ser pago será calculado com base no quantitativo coletado multiplicado pelo valor unitário.

7.2. A fatura deverá ser encaminhada para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situada na av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP 58020-911.

7.3. O atesto da fatura dar-se-á em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega da fatura, caso não haja pendências.

8 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

8.3 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

8.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 8.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

8.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

8.6 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

8.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

8.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

8.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

8.10- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

8.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

TATIANA MONTENEGRO REZENDE
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE MATERIA DE CONSUMO



Documento assinado eletronicamente por TATIANA MONTENEGRO REZENDE em 01/03/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA HILARINA AIRES NUNES
CHEFE DO NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL



Documento assinado eletronicamente por MARIA HILARINA AIRES NUNES em 01/03/2021, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 01/03/2021, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0979822&crc=B9BFC5FF, informando, caso não preenchido, o código verificador **0979822** e o código CRC **B9BFC5FF**.